

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES



PREFEITO
Rafael Diniz
VICE-PREFEITA
Conceição Sant'Anna

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito
Alexandre Bastos Loureiro dos Santos
Guarda Civil Municipal
Wylliam Carvalho Pacheco Bolckau
Procuradoria Geral do Município
José Paes Neto
Secretaria Municipal de Governo
Fábio Gomes de Freitas Bastos
Secretaria Municipal da Transparência e Controle
José Felipe Quintanilha França
Secretaria Municipal de Fazenda
Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues
Secretaria Municipal de Gestão Pública
André Luiz Gomes de Oliveira
Superintendência de Comunicação
Thiago Paiva Toledo Bellotti
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Brand Arenari
Superintendente de Igualdade Racial
Lucia Regina Silva Santos
Fundação Municipal de Esportes
Raphael Elbas Neri de Thuin
Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
Maria Cristina Torres Lima
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social
Sana Gimenes Alvarenga Domingues
Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária
Mariana Souza Oliveira Lontra Costa
Superintendência do Procon
Douglas Leonard Queiroz Pessanha

Superintendência dos Direitos do Idoso
Heloisa Landim Gomes
Coordenadoria de Defesa Civil

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Victor de Aquino Vianna Fernandes
Superintendência do Fundo de Desenvolvimento de Campos - Fundecam
Rodrigo Anido Lira
Superintendência de Agricultura e Pecuária
Nildo Nunes Cardoso
Superintendência de Pesca e Aquicultura
José Roberto Pessanha
Superintendência de Trabalho e Renda
Gustavo Matheus de Oliveira Santos
Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação
Romeu e Silva Neto
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana
Cledson Sampaio Bitencourt
Superintendência de Iluminação Pública
Daniel Duarte Michel
Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - Imtt
Renato César Areas Siqueira
Empresa Municipal de Habitação - Emhab
Fábio de Azevedo Almeida
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental
Leonardo Barreto Almeida Filho
Superintendência de Limpeza Pública
Alfredo Siqueira Dieguez
Secretaria Municipal de Saúde
Fabiana de Mello Catalani Rosa
Fundação Municipal de Saúde
Fabiana de Mello Catalani Rosa

Hospital Ferreira Machado
Pedro Ernesto Simão
Hospital Geral de Guarus
Raquel Arlinda Luz Pereira Batista
Fundação Municipal da Infância e da Juventude
Suellen André de Souza
Previcampos
Jonas Rodrigues Tavares
Codemca
Carlos Vinicius Viana Vieira

SUMÁRIO

Atos do Prefeito.....	1
Despachos do Prefeito.....	...
Atos da Vice-Prefeita.....	...
Despachos da Vice-Prefeita.....	...
Procuradoria Geral do Município.....	...
Gabinete do Prefeito.....	...

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

Gestão Pública.....	2
Governo.....	...
Desenvolvimento Econômico.....	...
Desenvolvimento Humano e Social.....	3
Infraestrutura e Mobilidade Urbana.....	4
Educação, Cultura e Esporte.....	5
Fundação de Saúde.....	...
Desenvolvimento Ambiental.....	...
Gabinete da Vice-Prefeita.....	...
Fazenda.....	...
PREVICAMPOS.....	5
Transparência e Controle.....	...
CODEMCA.....	...
Saúde.....	5
Fundação da Infância e Juventude.....	...
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados.....	...
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	5
CÂMARA MUNICIPAL.....	5

www.campos.rj.gov.br

Atos do Prefeito

Decreto nº 113/2017

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO

O Prefeito do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com o artigo 7º, da Lei Municipal (LOA) nº 8.743 de 04/01/2017, publicada em 09/01/2017 e com os artigos 7º inciso I, 42 e 43 inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º - Abre-se o orçamento fiscal do Município de Campos dos Goytacazes, para inserir Crédito Adicional Suplementar, de verba orçamentária, no valor total de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais) nas dotações referentes às ações dos Programas de Trabalho abaixo discriminados:

SUPLEMENTAÇÕES

100100 - SECRETARIA MUN.DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	
10010 - GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO	
1.12.361.0013.2706 - MANUTENCAO DE ESCOLAS MUNICIPAIS - SAL. EDUCACAO	
FONTE 0215381730 - NAT 339031 - PREMIACOES CULT.ART.CIENT.DESP. E OU-TRAS	64.000,00
TOTAL DA UG	64.000,00

270700 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
27070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
2.08.301.0009.3172 - CONSTRUCAO E IMPLANTACAO DO CRAS - CENTRO DE REF. DE	
FONTE 0229 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDI-CA	3.000,00
TOTAL DA UG	3.000,00

Art. 2º - O recurso necessário para o Crédito Adicional Suplementar, citado no artigo 1º, é proveniente de anulações nas dotações orçamentárias constantes nas ações dos Programas de Trabalho abaixo discriminados:

ANULAÇÕES

100100 - SECRETARIA MUN.DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	
10010 - GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO	
1.12.361.0013.2706 - MANUTENCAO DE ESCOLAS MUNICIPAIS - SAL. EDUCACAO	
FONTE 0215381730 - NAT 339032 - MATER.,BEM OU SERV. P/DISTRIBUICAO GRA-TUITA	64.000,00
TOTAL DA UG	64.000,00

270700 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
27070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
2.08.301.0009.3172 - CONSTRUCAO E IMPLANTACAO DO CRAS - CENTRO DE REF.	
FONTE 0229 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
TOTAL DA UG	3.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes(RJ), 01 de junho de 2017

Rafael Diniz
Prefeito

Id: 2035512

Decreto nº 114/2017

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO

O Prefeito do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com o artigo 6º, incisos II, III e V, da Lei Municipal (LOA) nº 8.743 de 04/01/2017, publicada em 09/01/2017 e com os artigos, 7º inciso I, 42 e 43 inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º - Abre-se o orçamento fiscal do Município de Campos dos Goytacazes, para inserir Crédito Adicional Suplementar, de verba orçamentária, no valor total de R\$ 19.087.564,92 (dezenove milhões, oitenta e sete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos), nas dotações referentes às ações dos Programas de Trabalho abaixo discriminados:

SUPLEMENTAÇÕES

340400 - FUNDACAO MUNICIPAL DO ESPORTE	
34040 - FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTE	
1.27.122.0067.2366 - APOIO ADM. - FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTES	
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDI-CA	350.000,00
TOTAL DA UG	350.000,00

060100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA	
06010 - GABINETE DO SECRETARIO DE GESTAO PUBLICA	
1.04.122.0067.1312 - GASTOS - PESSOAL/ENCARGOS ADMIN. E IMPLANTACAO	
FONTE 0144 - NAT 319113 - OBRIGACOES PATRONAIS - INTRA-ORCAMENTARIA	741.980,13
FONTE 0144 - NAT 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI-SICA	1.400.000,00
1.04.122.0067.2271 - APOIO ADMINISTR. - SEC. DE ADM. E GESTAO DE PES-SOAS	
FONTE 0144 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO	245.720,50
FONTE 0144 - NAT 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI-SICA	4.130.247,00
TOTAL DA UG	6.517.947,63

320400 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE	
32040 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE	
1.10.122.0067.2361 - APOIO ADM. - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE	
FONTE 0144 - NAT 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI-SICA	2.090.000,00
2.10.303.0031.3321 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DA FMS	
FONTE 0210 - NAT 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.725,00
1.10.122.0067.2362 - GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS - FUND. MUN. DE SAUDE	
FONTE 0144 - NAT 319113 - OBRIGACOES PATRONAIS - INTRA-ORCAMENTARIA	1.612.743,29
TOTAL DA UG	3.743.468,29

330400 - FUNDACAO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE	
33040 - FUNDACAO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE	
1.08.122.0067.2363 - APOIO ADM. - CONSELHO MUN. DA INFANCIA E JUVENTU-DE	
FONTE 0144 - NAT 335043 - SUBVENCOES SOCIAIS	52.689,00
FONTE 0144 - NAT 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI-SICA	18.800,00
1.08.243.0155.2750 - APOIO A EVENTOS E SEMINARIOS	
FONTE 0144 - NAT 339014 - DIARIAS - CIVIL	1.800,00
2.08.122.0067.4364 - GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS - FMIJ	
FONTE 0144 - NAT 319004 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	1.650.000,00
2.08.122.0067.4481 - GESTAO INSTITUCIONAL - CMPDCA E CONSELHO TUTELA-RES	
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDI-CA	7.560,00
TOTAL DA UG	1.730.849,00

030100 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
03010 - GABINETE DO PROCURADOR	
1.04.122.0067.2375 - APOIO ADM. - PROCURADORIA GERAL	
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDI-CA	30.000,00
TOTAL DA UG	30.000,00

110100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
11010 - GABINETE DO SECRETARIO DE FAZENDA	
1.04.122.0067.2590 - MANUTENCAO, ADMIN. E BENFEITORIAS DA SEC. DE FAZENDA	
FONTE 0144 - NAT 339093 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	6.715.300,00
TOTAL DA UG	6.715.300,00

Art. 2º - O recurso necessário para o Crédito Adicional Suplementar, citado no artigo 1º, é proveniente de anulações nas dotações orçamentárias constantes nas ações do Programa de Trabalho abaixo discriminado:

ANULAÇÕES

340400 - FUNDACAO MUNICIPAL DO ESPORTE	
34040 - FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTE	
1.27.812.0107.2933 - ESPORTE NO MUNICIPIO	
FONTE 0144 - NAT 339048 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	350.000,00
TOTAL DA UG	350.000,00

060100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA	
06010 - GABINETE DO SECRETARIO DE GESTAO PUBLICA	
1.04.122.0067.2271 - APOIO ADMINIST. - SEC. DE ADMIN. E GESTAO DE PESSOAS	
FONTE 0144 - NAT 319034 - OUTRAS DESP. DECOR. DE CONTRATO DE TERC.	700.000,00
TOTAL DA UG	700.000,00

320400 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE	
32040 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE	
1.10.122.0067.2361 - APOIO ADM. - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE	
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1.000.000,00
2.10.302.0031.4003 - ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA	
FONTE 0144 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO	2.856.251,19
FONTE 0210 - NAT 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	40.725,00
TOTAL DA UG	3.896.976,19

330400 - FUNDACAO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE	
33040 - FUNDACAO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE	
2.08.243.0152.4747 - APOIO SOCIO-EDUCACIONAL, ESPORTIVO E CULTURAL	
FONTE 0144 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO	7.560,00
2.08.243.0154.4749 - CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	
FONTE 0144 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO	18.800,00
TOTAL DA UG	26.360,00

030100 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
03010 - GABINETE DO PROCURADOR	
1.02.062.0130.2465 - DECISOES E HOMOLOGACOES JUDICIAIS	
FONTE 0144 - NAT 459061 - AQUISICAO DE IMOVEIS	30.000,00
TOTAL DA UG	30.000,00

150100 - SECRETARIA MUN. DE INFRA. E MOBILIDADE URBANA	
15010 - GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS E URBANISMO	
1.04.122.0067.2334 - APOIO ADM. - SEC. MUN. DE OBRAS E URBANISMO	
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1.226.776,11
1.12.365.0135.1943 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE CRECHES	
FONTE 0144 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	1.869.200,00
1.15.451.0121.2042 - MANUT DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA	
FONTE 0144 - NAT 339092 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	602.200,00
FONTE 0144 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	273.700,00

1.15.451.0135.1915 - REFORMA DO SHOPPING POPULAR MICHEL HADDAD	
FONTE 0144 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	2.290.300,00
1.15.451.0135.1916 - MACRODRENAGEM	
FONTE 0144 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	183.000,00
1.15.451.0135.1917 - REFORMA E MANUTENCAO DE PROPRIOS MUNICIPAIS	
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	308.900,00
FONTE 0144 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	
FONTE 0144 - NAT 449092 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	40.300,00
1.15.451.0135.1921 - CONSTRUCAO, REF. E MAN. DE ELEVATORIAS/CISTERNOS	
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	670.900,00
FONTE 0144 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	
FONTE 0144 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	110.600,00
1.15.451.0135.1922 - CONST., REFORMAS, AMPLIACAO E MAN. DE AREAS PUBLICAS	
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	883.100,00
FONTE 0144 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	
FONTE 0144 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	325.900,00
1.15.451.0135.1923 - CONSTR., RESTAUR., MANUT. E MELHORIAS OPERACIONAIS	
FONTE 0144 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	146.200,00
1.15.451.0135.1924 - PAVIMENTACAO ASFALTICA	
FONTE 0144 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	353.700,00
1.15.451.0135.1925 - PAVIMENTACAO E RESTAUR. DE VIAS EM PARALELEPIPEDO	
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	132.700,00
FONTE 0144 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	
FONTE 0144 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	858.700,00
1.15.451.0135.1927 - URBANIZACAO DE BAIRROS	
FONTE 0144 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	170.700,00
1.15.451.0135.1928 - CONSTRUCAO E MANUTENCAO DE PONTES	
FONTE 0144 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	506.600,00
1.15.451.0135.2942 - ABERTURA, CONSERV. E MAN. DE VIAS URBANAS E RURAIS	
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	280.100,00
FONTE 0144 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	
FONTE 0144 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	556.218,60
1.15.452.0135.1906 - REVITALIZACAO DO CENTRO HISTORICO	
FONTE 0144 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	565.600,00
1.15.453.0135.1948 - CONSTR., AMPL. E REFORMA DE RODOV., TERMINAIS RODOV.	
FONTE 0144 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	40.700,00
FONTE 0144 - NAT 449092 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	
FONTE 0144 - NAT 449092 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	126.600,00
1.15.512.0135.1938 - DRENAGEM E MICRODRENAGEM	
FONTE 0144 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	428.200,00
1.15.512.0135.1941 - IMPLANTACAO DE REDE DE ESGOTO	
FONTE 0144 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	264.500,00
1.15.512.0135.1944 - EXPANSAO DO ABAST. DE AGUA POTAVEL P/A LOCALIDADES	
FONTE 0144 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	149.700,00
1.15.812.0135.1929 - CONTRUCAO DE VILAS OLIMPICAS	
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	53.100,00
FONTE 0144 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	
FONTE 0144 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	202.100,00
FONTE 0144 - NAT 449092 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	
FONTE 0144 - NAT 449092 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	38.000,00
TOTAL DA UG	14.084.228,73

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes(RJ), 01 de junho de 2017

Rafael Diniz
Prefeito

Id: 2035513

Portaria Nº1645/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/13, 8.622/2015 e Decretos 80/2015, 21/2014 **Fátima Regina Gomes de Sousa Pinto**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o cargo em comissão de Diretora da E. M. Leopoldino Maria, Classificação "C", **Símbolo DAS-07**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 25 de maio de 2017.

Rafael Diniz
- Prefeito-

(Republicada por ter saído com incorreção)

Portaria Nº1679/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/13, 8.622/2015 e Decreto 80/2015, **Lânís Williman Vasconcelos**, para exercer na Secretaria Municipal de Governo, o cargo em comissão de Encarregado da Localidade Administrativa de Boa Vista, **Símbolo DAS-07**, com vigência a contar de 01/06/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 01 de junho de 2017.

Rafael Diniz
- Prefeito-

Portaria Nº1680/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/13, 8.622/2015 e Decreto 80/2015, **Edson Rosa Gomes**, para exercer na Secretaria Municipal de Governo, o cargo em comissão de Encarregado da Localidade Administrativa do Pq. Corrientes, **Símbolo DAS-07**, com vigência a contar de 01/06/2017.

gado da Localidade Administrativa do Pq. Corrientes, **Símbolo DAS-07**, com vigência a contar de 01/06/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 01 de junho de 2017.

Rafael Diniz
- Prefeito-

Portaria Nº1681/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a portaria nº 518/2017 que nomeou **Elizabeth dos Santos Cruz Silva**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o cargo em comissão de Diretora da CE Ana Beatriz Rangel da Silva, Classificação "B", **Símbolo DAS-08**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 01 de junho de 2017.

Rafael Diniz
- Prefeito-

Portaria Nº1682/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/13, 8.622/15 e Decretos nº 21/2014, 80/2015 **Vera Lúcia de Oliveira Martins Braga**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o cargo em comissão de Diretora da CE Ana Beatriz Rangel da Silva, Classificação "B", **Símbolo DAS-08**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 01 de junho de 2017.

Rafael Diniz
- Prefeito-

Id: 2035499

Secretaria Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 391/2017

O Secretário Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando, os bons préstimos entre municípios, no sentido de adequar servidores públicos para que possam prestar suas atividades laborativas em municípios requisitante;

Considerando o Poder Público e atentando aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, insculpidos na CRFB/88;

Considerando a conveniência entre municípios, resolve AUTORIZAR A CESSÃO do servidor **MARCOS ANDRE HAUJAJI LEAL**, matrícula nº. 00-0819448-2, Analista de Controle Interno, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro para exercer suas funções neste Município de Campos dos Goytacazes na Secretaria Municipal da Transparência e Controle, ficando o Estado cedente responsável pelo ônus do servidor a partir da data de 02/01/2017 até 31/12/2017.

Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 09 de maio de 2017.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública

(Republicada por ter saído com incorreção)

Id: 2035443



Rafael Diniz
PREFEITO

Conceição Sant'Anna
VICE-PREFEITA

Fábio Gomes de Freitas Bastos
SECRETÁRIO DE GOVERNO

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial deverão ser entregues, no Setor de Publicação da Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Campos dos Goytacazes, até as 17h em mídia eletrônica (pen drive ou cd).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados ao mesmo setor, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2726.5450

SITE: www.campos.rj.gov.br

Lei Municipal Nº 8074/2009 publicada no Diário Oficial do dia 30/03/2009

Poder Executivo

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Thiago Paiva Toledo Bellotti - *Superintendente de Comunicação*
Mayra Freire Amaral - *Chefe de Publicação*

DISTRIBUIÇÃO

Fundação Municipal da Infância e Juventude
Praça São Salvador, 21/23 - Centro - Tel.: 22 2733 7377 / 2733 1438

**Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Humano e Social****RESOLUÇÃO DO CMAS Nº. 06/2017**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.080 de 12 de Fevereiro de 1996, alterada pela Lei n.º 8.273 de 05 de Dezembro de 2011; com base na Resolução de n.º 18 do CNAS, de 15 de julho de 2013, e na Resolução de n.º 15 do CNAS, de 05 de junho de 2014; e Resolução de n.º 21 de 11 de junho de 2014, conforme aprovado na Assembleia Geral Ordinária do dia 26 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º - Apresentar a composição das Comissões Permanentes e Especiais do Conselho, todas observando o princípio da paridade, representatividade e intersectorialidade, e os Técnicos responsáveis.

I - COMISSÃO DE POLÍTICA

Técnica: **Giziane Campos Barreto Figueira**
PODER PÚBLICO
Erika dos Santos Caetano de Freitas
Alonso Bartolazzi Barbosa - RELATOR
SOCIEDADE CIVIL
Natália Soares Ribeiro
Mariana Rodrigues dos Santos Manhães
Emanuel - COORDENADORA

II - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

Técnica: **Williana Ferreira de Moura Mello**
PODER PÚBLICO
Victor Flávio Montalvão de Oliveira
Julliana Fonseca de Souza - COORDENADORA
Leandro Paiva Silva
SOCIEDADE CIVIL
Juliana Machado Fonseca
Liliane Cristina do Nascimento Pessanha - RELATORA
Ederton Quenel Rossini

III - COMISSÃO DE NORMAS

Técnico: **Margarida da Silva Gonçalves**
PODER PÚBLICO
Natália Campolino Moussallem - RELATORA
Romarlida Ismênia Monteiro de Barros
SOCIEDADE CIVIL
Cristiane Gomes Monteiro
Merilane Lopes Barreto - COORDENADORA

IV - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANCIAMENTO

Técnica: **Sandra Regina Rodrigues Tavares Maciel**
PODER PÚBLICO
Josilda Trajano Silveira Teixeira - COORDENADORA
Eliane Nogueira Gomes
Patrícia Nani Beyrut
Heitor Andrade Gomes Carvalho dos Santos
SOCIEDADE CIVIL
Scheilla Beatriz Alves Bárbara
Hilda Márcia Soares Ribeiro
Érica Gomes Martins - RELATORA
Levi Barbosa do Nascimento

V - COMISSÃO DE MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DA CONFERÊNCIA

Técnico: **Giziane Campos Barreto Figueira**
PODER PÚBLICO
Fernando Antonio Leite Cabral Loureiro
Amanda Aparecida Passalini - COORDENADORA
SOCIEDADE CIVIL
Scheilla Beatriz Alves Bárbara
Liliane Cristina do Nascimento Pessanha - RELATORA

VI - COMISSÃO ESPECIAL PARA CONTROLE SOCIAL DOS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PODER PÚBLICO
Erika dos Santos Caetano de Freitas
Alonso Bartolazzi Barbosa
Victor Flávio Montalvão de Oliveira
Leandro Paiva Silva - COORDENADOR
Natália Campolino Moussallem
Romarlida Ismênia Monteiro de Barros
SOCIEDADE CIVIL
Natália Soares Ribeiro
Mariana Rodrigues dos Santos Manhães Emanuel
Ederton Quenel Rossini - RELATOR
Liliane Cristina do Nascimento Pessanha
Cristiane Gomes Monteiro
Merilane Lopes Barreto
TÉCNICOS
Giziane Campos Barreto Figueira
Williana Ferreira de Moura Mello
Margarida da Silva Gonçalves
SECRETÁRIA EXECUTIVA
Mariza da Costa Velho D'Angelo

VII - COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DA XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PODER PÚBLICO
Josilda Trajano Silveira Teixeira
Patrícia Nani Beyrut
Heitor Andrade Gomes Carvalho dos Santos - COORDENADORA

SOCIEDADE CIVIL
Liliane Cristina do Nascimento Pessanha
Mariana Rodrigues dos Santos Manhães Emanuel
Hélio de Freitas Coelho - RELATOR
TÉCNICOS
Giziane Campos Barreto Figueira
Williana Ferreira de Moura Mello
Margarida da Silva Gonçalves
Sandra Regina R. T. Maciel
SECRETÁRIA EXECUTIVA
Mariza da Costa Velho D'Angelo

Art. 2.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 26 de maio de 2017.

Elma Coelho N. Sizenando
Presidente do CMAS

Resolução do CMAS nº. 07/2017

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.080 de 12 de Fevereiro de 1996, alterada pela Lei n.º 8.273 de 05 de Dezembro de 2011 e conforme aprovado na Assembleia Geral Ordinária do dia 26 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art.1.º: Aprovar o Plano de Ação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) 2017.

Art.2.º: Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, e deverá ser publicada por três dias a partir do dia 30 de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 26 de maio de 2017.

Elma Coelho Nunes Sizenando
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO DO CMAS Nº. 08/2017

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições definidas na LOAS, e na Lei n.º 6.080 de 12 de Fevereiro de 1996, alterada pela Lei n.º 8.273 de 2011, complementada pelo Decreto n.º 7.636 de 07 de dezembro de 2011, e ante as considerações apresentadas pela Comissão de Política e aprovadas na Assembleia Ordinária realizada em 26 de maio de 2017.

RESOLVE:

Aprovar as alterações do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Campos dos Goytacazes - RJ.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1.º Este Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Campos dos Goytacazes - RJ.

Art. 2.º O Conselho de Assistência Social do Município de Campos dos Goytacazes - RJ, criado pela Lei Municipal nº 6.080, de 12 de fevereiro de 1996, e alterado pela Lei 8.273/2011 é a instância do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador, de composição paritária entre governo e sociedade civil, responsável pelo controle social da Política Pública de Assistência Social, vinculado à Secretaria responsável por sua implementação.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Assistência Social de Campos dos Goytacazes - RJ, neste Regimento, será designado por CMAS ou, simplesmente, Conselho.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3.º O CMAS, entre outras atribuições, tem competência para:

I. Exercer a orientação e o controle social do Fundo Municipal;

II. Aprovar a Política Municipal de Assistência Social elaborada, em consonância com as Políticas Nacional e Estadual de Assistência Social, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;

III. Acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;

IV. Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social e seus ajustes;

V. Zelar pela implementação e efetivação dos SUAS, buscando suas especificidades no âmbito das três esferas de governo e efetiva participação dos segmentos de representação dos Conselhos;

VI. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, assim como os ganhos sociais e o desempenho dos beneficiários, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados na Política Municipal de Assistência Social;

VII. Regular a prestação de serviços de natureza pública e privativa no campo da assistência social, no âmbito do município, considerando as normas gerais do CNAS, as diretrizes da Política Estadual de Assistência Social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços;

VIII. Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios do município quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo Fundo Municipal de Assistência Social;

IX. Aprovar o Plano de Aplicação do Fundo Municipal e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;

X. Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicar os indicadores de acompanhamento;

XI. Aprovar o Plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB_RH/SUAS);

XII. Propor ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS o cancelamento de registro das entidades e organizações de assistência social que incorrerem em descumprimentos dos princípios previstos no artigo 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

XIII. Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da assistência social;

XIV. Aprovar o Relatório Anual de Gestão;

XV. Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social no âmbito municipal;

XVI. Informar ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organização de assistência social, para a adoção das medidas cabíveis;

XVII. Regular a concessão e o valor dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

XVIII. Definir os programas de assistência social (ações integradas e complementos com objetivos, tempo e área de abrangência definidas para qualificar, incentivar e melhorar os beneficiários e os serviços assistenciais), obedecendo aos objetivos e aos princípios estabelecidos na Lei 8.742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social;

XIX. Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XX. Acionar, quando necessário, o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XXI. Elaborar e publicar seu Regime Interno.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO****SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4.º O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 20 (vinte) conselheiros e seus respectivos suplentes, distribuídos paritariamente, sendo 10 (dez) representantes do Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito, e 10 (dez) representantes da sociedade civil, eleitos em fórum próprio, na forma do Art.2º da Lei nº 8273, 09/12/2011.

Parágrafo Único. Os conselheiros eleitos por este Conselho serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Art. 5.º O Presidente e o Vice-Presidente do CMAS serão escolhidos entre os seus membros, por voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares (treze), para cumprir mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 1.º O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser escolhidos de forma a manter a paridade entre governo e sociedade civil, devendo ser observada a alternância dos cargos entre um mandato e outro.

§ 2.º Se houver vacância no cargo de Presidente, o Vice-Presidente não poderá assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, devendo o CMAS convocar, em regime de urgência, Reunião Extraordinária para uma nova eleição com o fim de finalizar o mandato.

Art. 6.º No início de cada gestão deve ser realizado o planejamento estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações, estratégias e prazos, envolvendo o Presidente, os membros do Conselho, a secretaria executiva e a equipe técnica.

Art. 7.º Devem ser programadas ações de capacitação para os membros do Conselho por meio de palestras, fóruns ou cursos,

visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação, devendo, para tanto, haver previsão de recursos financeiros no orçamento.

Art. 8.º A Sociedade Civil e o Executivo Municipal poderão realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação formal, por escrito, encaminhada à presidência do CMAS, com um mínimo de 07 (sete) dias úteis de antecedência, da Reunião Ordinária, do mês ao qual se refere a substituição.

Parágrafo Único. A Presidência do Conselho comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e, quando for o caso, solicitará a sua substituição.

Art. 9.º Poderá ser substituído pelo governo ou pela sociedade civil, o membro que renunciar ou não comparecer, injustificadamente, a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas no ano.

**SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 10. O CMAS é integrado por:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Presidência Ampliada;
- IV. Comissões Temáticas;
- V. Comissões Especiais;
- VI. Grupos de Trabalho.
- VII. Secretaria Executiva;
- VIII. Equipe Técnica Multidisciplinar;

Art. 11. O Plenário do CMAS é instância de deliberação colegiada, configurada pela Reunião Ordinária ou extraordinária de seus membros, onde as decisões são tomadas por meio de votação, nos termos deste Regimento.

§ 1.º As deliberações deste Plenário serão tomadas por maioria dos votos dos conselheiros no exercício da titularidade presentes (onze conselheiros).

§ 2.º Quando se tratar de matérias relacionadas ao Regimento Interno, Fundo Municipal de Assistência Social e Orçamento o quorum mínimo será de 2/3 (dois terços) de seus membros com direito a voto (treze conselheiros).

§ 3.º A matéria da pauta de reunião não realizada em função da falta de quorum será, obrigatoriamente, apreciada na reunião subsequente, nos termos dos parágrafos anteriores.

Art. 12. O Plenário será presidido pelo Presidente do CMAS, que, em sua ausência ou impedimento, será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Único. No caso de ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, o Plenário elegerá um de seus membros para conduzir a reunião.

Art. 13. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, sempre que houver necessidade por convocação de seu Presidente ou de no mínimo 07 (sete) de seus membros titulares e/ou suplentes.

§ 1.º Para a convocação da Reunião Ordinária deve ser observado o prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência para publicação.

§ 2.º Para a convocação da Reunião Extraordinária deve ser observado o prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência para publicação.

Art. 14. As Reuniões Ordinárias do CMAS serão realizadas, prioritariamente, numa sexta-feira de cada mês, com início às 09 (nove) horas numa primeira convocação, e 09:30hs (nove e meia) numa segunda, com duração máxima de 03 (três) horas.

Parágrafo Único. A duração da reunião poderá ser prorrogada a critério do Plenário, podendo, inclusive, ser interrompida em função da complexidade da matéria em pauta. Nesse último caso, a deliberação será retomada na Reunião Ordinária subsequente ou em Reunião Extraordinária convocada para este fim.

Art. 15. Os trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:

- I. Verificação de existência de quorum para sua instalação;
- II. Leitura, discussão, votação e aprovação da ata anterior;
- III. A leitura da ata poderá ser dispensada, a critério do Plenário, se previamente for enviada a todos os Conselheiros, e não tiver sido foco de nenhuma retificação;
- IV. Aprovação da ordem do dia;
- V. Apresentação, discussão e votação das matérias que constarem da pauta;
- VI. Franqueamento da palavra para breves considerações, com tempo previamente estipulado pelo Plenário;
- VII. Informes gerais;
- VIII. Encerramento.

§ 1.º A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I. O Presidente dará a palavra ao relator, quando se tratar de assuntos tratados em Comissão, que emitirá seu Parecer, escrito ou verbal;

II. Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

III. Encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 2.º A leitura do Parecer do relator poderá ser dispensada a critério do Plenário, se previamente à convocação da reunião, houver sido distribuída cópia a todos os membros do Conselho.

§ 3.º O Parecer do relator deverá constituir-se de relatório, fundamentação e conclusão.

Art. 16. A ordem do dia, organizada pela Secretaria Executiva, será comunicada previamente a todos os conselheiros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias para as reuniões ordinárias, e de 03 (três) dias para as reuniões extraordinárias, e a qualquer momento em casos emergenciais.

Parágrafo Único. Em caso de urgência ou relevância, o Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social, por voto da maioria simples, poderá alterar a ordem do dia.

Art.17. É facultada aos membros suplentes do Conselho, a participação nas reuniões quando estiverem presentes os respectivos titulares. No entanto, recomenda-se que participem das reuniões com os titulares, mesmo que, neste caso, não tenham direito a voto.

Parágrafo Único. Na ausência do conselheiro titular, fica garantida a participação do respectivo suplente, que, neste caso, terá direito a voz e voto.

Art. 18. A votação será nominal, se assim decidir o Plenário, e cada membro titular terá direito a um voto.

Art. 19. Os votos divergentes poderão ficar consignados na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

Art. 20. As resoluções aprovadas em reuniões serão públicas, em conformidade com a legislação específica.

Art. 21. A cada reunião será lavrada uma ata pela Secretaria Executiva, com exposição detalhada das discussões, conclusões e deliberações, que deverá ser assinada por esta, pelo Presidente, arquivada juntamente com a lista de presenças da reunião e registrada ou anexada em livro próprio, na sede do CMAS.

Art. 22. É facultado ao Presidente e aos conselheiros solicitar ao Plenário, o reexame de qualquer matéria deliberada por este colegiado, desde que tal questionamento seja feito por escrito e protocolado na sede do CMAS até a Reunião Ordinária subsequente à publicação da referida decisão, com base em possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou material.

Art. 23. O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria.

§ 1.º O prazo de vista será de 05 (cinco) dias úteis podendo, tal prazo, ser prorrogado por igual período, dependendo da complexidade da matéria;

§ 2.º Caso mais de um Conselheiro requeira vista da matéria,

será respeitada a ordem de solicitação, podendo, inclusive, de acordo com a complexidade do assunto e a critério do Plenário, ser prorrogada a votação por mais uma reunião, com a garantia do espaço de um dia útil entre as vistas.

§ 3º. Após constar na pauta de reunião, a matéria deverá ser votada, obrigatoriamente, no prazo máximo de 02 (duas) reuniões consecutivas.

§ 4º. Caso não se cumpra o prazo determinado acima, a matéria será considerada deliberada como fora, anteriormente, decidido pelo Plenário.

§ 5º. O Conselheiro que solicitar vistas da matéria, e não cumprir o prazo dado, inclusive com a prorrogação determinada, estará impedido de solicitar vistas pelo período de 02 (duas) Reuniões Plenárias consecutivas.

Art. 24. As deliberações do CMAS serão consubstanciadas em Resolução ou em outras modalidades, quando for o caso.

Art. 25. Compete ao Plenário:

I. Eleger um Presidente e um Vice-Presidente, nos termos do art.5º deste Regimento;

II. Deliberar sobre a composição e escolha da Secretaria Executiva;

III. Deliberar sobre a escolha da Equipe Técnica do CMAS;

IV. Deliberar sobre o quadro de servidores do Conselho;

V. Criar normas de sua competência, necessárias a regulamentação da Política Municipal de Assistência Social;

VI. Deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do CMAS;

VII. Apreciar todos os assuntos e matérias de competência do CMAS;

VIII. Aprovar a criação e dissolução das Comissões e dos Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, composição, procedimentos e prazo de duração;

IX. Eleger entre seus membros, de forma paritária, para um mandato de 02 (dois) anos, 04 (quatro) conselheiros que deverão compor as comissões permanentes, nas quais os eleitos não poderão ser substituídos pelos suplentes. Os coordenadores e Relatores serão escolhidos pelos membros de cada Comissão;

X. Ampliar o número de membros da Comissão, no caso de dificuldade ou grande demanda de serviço, para 06 (seis) ou 08 (oito) conselheiros, desde que respeitada a paridade;

XI. Eleger entre seus membros, de forma paritária, 04 (quatro) conselheiros que deverão compor as Comissões Especiais, nas quais os eleitos não poderão ser substituídos pelos suplentes. Os coordenadores e relatores serão escolhidos pelos membros de cada Comissão;

XII. Aprovar, em cada gestão, a Comissão Especial de Controle Social dos Programas de Transferência de Renda formada, por 4 (quatro) conselheiros, das Comissões de Normas, Política e Fiscalização, acompanhadas de seus técnicos e da Secretaria Executiva, sendo esta Comissão formada por 16 (dezesesseis) membros;

XIII. Deliberar sobre os Pareceres emitidos pelas Comissões, independentemente da paridade;

XIV. Decidir os critérios de desempate nas votações;

XV. Deliberar sobre os casos omissos neste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 26. Ao Presidente do CMAS incumbe:

I. Cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões do Plenário;

II. Representar judicialmente e extrajudicialmente o CMAS;

III. Convocar, presidir e coordenar as reuniões do Conselho;

IV. Submeter a ordem do dia à aprovação do Plenário;

V. Exercer o direito de voto no caso de empate na votação;

VI. Encaminhar as deliberações do Plenário para publicação no Diário Oficial;

VII. Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;

VIII. Decidir sobre as questões de ordem;

IX. Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da secretaria executiva e da equipe técnica do Conselho.

§1º. O Presidente do Conselho não tem poder de veto das deliberações do Plenário.

§2º. O não cumprimento de qualquer das atribuições do Presidente, poderá ensejar sua destituição do cargo pelo Plenário.

Art. 27. Ao Vice-Presidente incumbe:

I. Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II. Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III. Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário;

IV. Prestar esclarecimentos de suas atividades durante o exercício da Presidência, quando for o caso.

Parágrafo Único. O não cumprimento de qualquer das atribuições do Vice-Presidente poderá ensejar sua destituição do cargo pelo Plenário.

Art. 28. À Presidência Ampliada, composta pelo Presidente, Vice-Presidente e pelos Coordenadores das Comissões Permanentes, compete:

I - Elaborar pautas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;

II - Propor assuntos a serem pautados nas Comissões Temáticas;

III - Decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para participação do CMAS quando convidado, bem como autorizar Conselheiro a representar o CMAS nestes eventos;

IV - Dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

V - Discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do CMAS, para posterior apreciação do Plenário;

VI - Examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial.

Art. 29. Compete aos Conselheiros:

I. Participar das reuniões e eventos promovidos pelo CMAS;

II. Colaborar no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Plenário;

III. Votar sobre as propostas, recomendações e pareceres emitidos pelas Comissões;

IV. Solicitar ao Conselho, por meio da Secretaria Executiva, as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções;

V. Solicitar, quando necessário, o pronunciamento de Instituições públicas e privadas, visando obter informações complementares;

VI. Relatar os processos que lhe foram distribuídos, na forma desse Regimento;

VII. Zelar pelo cumprimento dos prazos para o trâmite dos processos;

VIII. Manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais;

IX. Colaborar com o Conselho no exercício do controle social;

X. Atuar, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade;

XI. Aprimorar o conhecimento, in loco, da rede socioassistencial;

XII. Executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Plenário.

Art. 30. As Comissões Temáticas, de caráter permanente, e as Comissões Especiais, de natureza temporária ou permanente, serão constituídas por membros indicados e eleitos pelo Plenário e têm por finalidade subsidiar o Plenário no cumprimento de suas atribuições.

§ 1º. As Comissões têm que ser paritárias no momento da criação.

§ 2º. As Comissões Temáticas e as Comissões Especiais serão compostas por 04 (quatro) Conselheiros escolhidos, por meio de votação pelo Plenário. Excepcionalmente, dependendo da complexidade do tema, a composição da Comissão pode ser ampliada, respeitando-se sempre a paridade.

§ 3º. A qualquer Conselheiro, que não componha determinada Comissão, é facultado participar das reuniões da mesma, com direito a voz.

§ 4º. O CMAS contará com as seguintes Comissões Temáticas:

I. Comissão de Política;

II. Comissão de Normas;

III. Comissão de Orçamento e Financiamento e

IV. Comissão de Fiscalização.

§ 5º. As Comissões contarão com o apoio operacional da Secretaria Executiva do Conselho para a realização de suas reuniões, além de contar sempre com um técnico de referência.

§ 6º. Cada Comissão terá um Coordenador e um Relator, que deverão ser escolhidos pela própria Comissão, entre seus membros.

§ 7º. As Comissões se reunirão ao menos uma vez por mês.

§ 8º. A falta de participação de algum membro da Comissão, nos trabalhos desenvolvidos, não implicará na invalidade do Parecer apresentado ao Plenário para deliberação. Se a matéria for urgente, o Relator poderá solicitar, inclusive, que seja convocada uma Reunião Extraordinária para esse fim específico.

§ 9º. O relatório deverá ser lido em Plenário, juntamente com o Parecer e o voto do relator.

Art. 31. Caberá ao relator apresentar ementa de sua decisão para valer como deliberação do Plenário, caso este acompanhe seu voto.

Parágrafo Único. Caso a decisão do Plenário seja contrária ao voto do relator, caberá ao Plenário decidir sobre a nova redação da ementa, devendo ser apresentada na mesma reunião para apreciação do Colegiado.

Art. 32. A Comissão de Políticas compete:

I. Realizar estudos e pesquisas que visem subsidiar o CMAS no desempenho de suas atribuições;

II. Assessorar o Conselho na articulação com outros Conselhos de Assistência Social, Conselhos Setoriais e de Direitos;

III. Apoiar o desenvolvimento de atividades de capacitação para os conselheiros, em conformidade com as diretrizes definidas pelo Plenário;

IV. Desenvolver outras atividades, dentro de suas competências, que lhe forem atribuídas pelo Plenário.

Art. 33. A Comissão de Normas compete:

I. Desenvolver ações que possibilitem e subsidiem a normatização da área da Assistência Social no Município;

II. Analisar as solicitações de inscrição de entidades no CMAS e, em seguida, emitir Parecer que será deliberado em Reunião Plenária;

III. Realizar estudos e pesquisas que visem subsidiar o CMAS no desempenho de suas competências;

IV. Desenvolver outras atividades, dentro de suas competências, que lhe forem atribuídas pelo Plenário.

Art. 34. À Comissão de Orçamento e Financiamento compete:

I. Realizar estudos e pesquisas que visem subsidiar o CMAS no desempenho de suas atribuições;

II. Orientar e acompanhar a administração e o funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

III. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos destinados à Assistência Social, assim como os ganhos sociais e o desempenho dos beneficiários, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados;

IV. Solicitar do gestor, trimestralmente, o Relatório de Aplicação dos Recursos do Fundo de Assistência Social;

V. Acompanhar, propor, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos do IGD-SUAS e IGD M - PBF, respectivamente 3 (três) por cento, que são destinados ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 35. À Comissão de Fiscalização compete:

I. Realizar estudos e pesquisas que visem subsidiar o CMAS no desempenho de suas atribuições;

II. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população, por entidades públicas e privadas, estas últimas inscritas no Conselho.

Art. 36. Aos Coordenadores das Comissões e dos Grupos de Trabalho incumbe:

I. Coordenar suas respectivas reuniões;

II. Assinar as atas das reuniões e as propostas, pareceres e recomendações elaboradas pelas Comissões ou Grupos de Trabalho, encaminhando-as ao CMAS;

III. Solicitar a Secretaria Executiva do Conselho o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho;

IV. Prestar contas junto ao Plenário dos recursos colocados à disposição das Comissões ou Grupos de Trabalho.

Art. 37. Os Grupos de Trabalho têm o objetivo de subsidiar o CMAS na promoção e desenvolvimento de estudos, debates e pesquisas relativos à Assistência Social. Para tanto deve contar com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva em suas reuniões e, a priori, não possui restrição quanto ao número de componentes.

Art. 38. O Conselho contará com uma Secretaria Executiva, composta por uma secretária executiva e uma equipe de apoio administrativo, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

Parágrafo Único. A Secretária Executiva deve ser assistente social do quadro efetivo do município.

Art. 39. Compete à Secretaria Executiva:

I. Participar das reuniões e eventos promovidos pelo CMAS;

II. Dar o suporte técnico-administrativo necessário ao bom desempenho das atividades do CMAS, da equipe técnica, das Comissões e Grupos de Trabalho;

III. Levantar e sistematizar as informações que permitam ao Conselho tomar as decisões previstas em Lei;

IV. Controlar o recebimento, movimentação e expedição dos processos e correspondências;

V. Zelar pela guarda e conservação dos processos e documentos do Conselho;

VI. Catalogar e manter controle dos processos e documentos inativos do CMAS;

VII. Manter atualizados os dados cadastrais dos conselheiros;

VIII. Elaborar e controlar as pautas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho;

IX. Expedir atos de convocação de Reuniões, por determinação do Presidente, ou extraordinariamente, por Coordenadores das Comissões e Equipe Técnica, conforme a necessidade, com a anuência do Presidente.

X. Secretariar as reuniões do Conselho, elaborar e controlar as atas de suas Reuniões Ordinárias, Extraordinárias e Plenárias Ampliadas;

XI. Providenciar e controlar as publicações das Resoluções aprovadas pelo Plenário no Diário Oficial do Município;

XII. Articular-se com os Conselhos setoriais que tratam das políticas sociais;

XIII. Executar outras atividades que lhe forem atribuídas;

Art. 40. O CMAS contará com uma equipe técnica multidisciplinar para assessorá-lo no cumprimento de suas atribuições, com preferência para as disciplinas de serviço social, direito, sociologia, contabilidade, psicologia e pedagogia.

Art. 41. Compete à Equipe Técnica:

I. Participar das reuniões e eventos promovidos pelo CMAS;

II. Dar o suporte técnico necessário ao bom desempenho das atividades do CMAS;

III. Propor projetos de modernização e revisão de rotinas administrativas, com vistas ao melhor funcionamento do Conselho;

IV. Assessorar a Secretaria Executiva no levantamento e sistematização das informações que permitam ao Conselho tomar as decisões previstas em Lei;

V. Propor normas que visem o aperfeiçoamento das atividades do Conselho;

VI. Auxiliar o Conselho na normatização de sua competência;

VII. Sugerir medidas com o objetivo de efetivar os termos deste Regimento;

VIII. Participar, sempre que possível, dos grupos de trabalho;

IX. Assessorar, quando necessário, a Presidência, a Secretaria Executiva, as Comissões e Grupos de Trabalho, no âmbito da competência técnica do respectivo profissional;

X. Realizar visitas técnicas às entidades inscritas no CMAS;

XI. Realizar visitas técnicas a equipamentos públicos estatais de assistência social;

XII. Realizar estudos e pesquisas que visem subsidiar o Conselho no desempenho de suas competências.

Parágrafo Único. O CMAS é o responsável pelo provimento de todas as necessidades da equipe técnica no cumprimento de suas atribuições, inclusive no que se refere à capacitação.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social prover a infraestrutura necessária, para o funcionamento do Conselho, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos conselheiros, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 43. O Conselho Municipal de Assistência Social poderá convidar, firmar convênios ou contratos com entidades, autoridades, cientistas e técnicos, para prestarem serviços de colaboração e assessoria, assim garantindo suporte técnico ao CMAS.

Art. 44. Os membros do CMAS não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante.

Parágrafo Único. A cobertura e o provimento das despesas com transporte e locomoção, hospedagem e alimentação não serão consideradas remuneração.

Art. 45. O Conselho Municipal de Assistência Social poderá convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidade da sociedade civil, para comparecer as reuniões e prestar esclarecimentos.

Art. 46. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação, do Regimento Interno, serão dirimidos pelo Plenário do CMAS.

Art. 47. O atual Regimento Interno entrará em vigor, na data de sua publicação, no Diário Oficial do Município.

Art. 48. Ficam revogadas as disposições regimentais anteriores.

Campos dos Goytacazes, 26 de Maio de 2017.

Elma Coelho Nunes Sizenando
Presidente do CMAS

Id: 2034985

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

IMTT - INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

CADEP - Comissão de Análise de Defesa Prévia

RESULTADOS DE PROCESSOS - MAIO/2017

0342/17	H29273897	INDEFERIDO
0355/17	H29344780	DEFERIDO
0356/17	H29344632	INDEFERIDO
0357/17	H29341237	INDEFERIDO
0358/17	H29344249	INDEFERIDO
0363/17	H29344410	INDEFERIDO
0364/17	H29344555	INDEFERIDO
0365/17	H29344891	INDEFERIDO
0368/17	H29345101	INDEFERIDO
0375/17	H29334239	INDEFERIDO
0376/17	H29338426	INDEFERIDO
0378/17	H29344416	INDEFERIDO
0379/17	H29345500	INDEFERIDO
0382/17	H29343256	DEFERIDO
0383/17	H29344631	INDEFERIDO
0384/17	H29344927	INDEFERIDO
0386/17	H29345677	INDEFERIDO
0387/17	H29344952	INDEFERIDO
0390/17	H29345505	DEFERIDO
0391/17	H29344648	INDEFERIDO
0392/17	H29345338	INDEFERIDO
0394/17	H29275882	DEFERIDO
0395/17	H29330483	INDEFERIDO
0397/17	H29344943	INDEFERIDO
0398/17	H29345029	INDEFERIDO
0399/17	H29345386	INDEFERIDO
0400/17	H29344824	INDEFERIDO
0401/17	H29345705	INDEFERIDO
0406/17	H29344971	DEFERIDO
0407/17	H29343894	INDEFERIDO
0412/17	H29345926	INDEFERIDO
0413/17	H29345022	INDEFERIDO
0414/17	H29345682	INDEFERIDO
0416/17	H29345115	INDEFERIDO
0419/17	H29344007	INDEFERIDO
0420/17	H29345036	INDEFERIDO
0423/17	H29345420	INDEFERIDO
0424/17	H29346054	INDEFERIDO
0425/17	H29345388	INDEFERIDO
0426/17	H29346078	INDEFERIDO
0427/17	H29345593	INDEFERIDO
0428/17	H29344819	INDEFERIDO
0429/17	H29345400	INDEFERIDO
0430/17	H29345516	INDEFERIDO
0432/17	H29342668	DEFERIDO
0435/17	H29345739	INDEFERIDO
0436/17	H29333572	DEFERIDO
0437/17	H29345611	INDEFERIDO
0441/17	H29345591	INDEFERIDO
0442/17	H29345153	INDEFERIDO
0443/17	H29345189	INDEFERIDO
0444/17	H29332366	INDEFERIDO
0447/17	H29345791	INDEFERIDO
0449/17	H29345395	INDEFERIDO
0450/17	H29345933	INDEFERIDO
0451/17	H29346302	INDEFERIDO
0454/17	H29346041	INDEFERIDO
0455/17	H29345701	INDEFERIDO

0458/17	H29346105	DEFERIDO
0460/17	H29346121	INDEFERIDO
0461/17	H29346122	INDEFERIDO
0462/17	H29345250	INDEFERIDO
0465/17	H29323245	INDEFERIDO
0467/17	H29346296	INDEFERIDO
0469/17	H29340415	INDEFERIDO
0470/17	H29346028	DEFERIDO
0471/17	H29346125	DEFERIDO
0477/17	H29346339	INDEFERIDO
0478/17	H29345474	INDEFERIDO
0483/17	H29345829	INDEFERIDO
0484/17	H29345740	INDEFERIDO
0485/17	H29346271	DEFERIDO

Campos dos Goytacazes, 31 de Maio 2017

JONATHAN CAROLINO ALVES
PRESIDENTE DA CADEP

Id: 2035492

Portaria nº 026/2017

Campos dos Goytacazes, 30 de maio de 2017.

O Presidente do Instituto Municipal de Trânsito e Transportes - IMTT, no uso legal de suas atribuições;

CONSIDERANDO que o Consórcio Planície Transportes é detentor da concessão da linha Centro X Eldorado;

CONSIDERANDO requerimento de moradores do bairro e usuários da referida linha, no sentido de alteração do itinerário da linha, estendendo-o até a Rodoviária Roberto Silveira;

CONSIDERANDO que a pretendida extensão não acarretará prejuízos à municipalidade, nem tampouco à concessionária em tela;

CONSIDERANDO o caráter da essencialidade do transporte público, previsto na Constituição Federal, em seu artigo 30, V;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR, em caráter experimental, por um período de 60 dias, a extensão do itinerário da linha Centro X Eldorado, na seguinte disposição:

IDA: Itinerário normal.

VOLTA: Eldorado, Rua Murilo Peixoto, BR 101, Rua Lindolfo Fraga, Rua General Estilac Leal, Ponte Alair Ferreira, Rua Espírito Santo, Rua São Bartolomeu, Rua Rocha Leão, Avenida XV de Novembro, Rua Helion Póvoa, Avenida José Alves de Azevedo, Rua Alvarenga Filho, Avenida Pelinca, Avenida José Alves de Azevedo, Rua Tenente Cel. Cardoso, Rua Marechal Floriano, Avenida Rui Barbosa, Terminal Urbano.

Art. 2º - Ao término do período mencionado no artigo acima, o IMTT fará avaliação junto à comunidade, para possível ratificação da referida alteração.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Renato César Arêas Siqueira
Presidente - IMTT
Mat. 36518

PORTARIA N.º 027/2017.

Campos dos Goytacazes, 31 de maio de 2017.

O Presidente do Instituto Municipal de Trânsito e Transportes - IMTT, no uso legal de suas atribuições;

CONSIDERANDO que o Consórcio União é detentor da concessão das linhas: Centro X Goytacazes, Centro X Bugalho e Centro X Parque Saraiva;

CONSIDERANDO que a referida concessionária não vem cumprindo horários de forma adequada para atender à linha acima citada;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal não pode ficar inerte diante de tal irregularidade;

CONSIDERANDO o caráter da essencialidade do transporte público, previsto na Constituição Federal, em seu artigo 30, V;

RESOLVE:

Art. 1º - ESTABELECEr o quadro de horários abaixo, das linhas: Centro X Goytacazes, Centro X Bugalho e Centro X Parque Saraiva, na seguinte disposição:

Centro X Goytacazes: (diariamente)

Saída do Terminal Urbano: 06:20, 06:40, 08:20, 08:40, 10:20, 10:40, 12:20, 12:40, 14:20, 14:40, 16:20, 16:40, 18:20, 18:40, 20:00, 22:00, 00:00.

Centro X Bugalho: (diariamente)

Saída do Terminal Urbano: 05:20, 06:00, 06:30, 06:50, 07:00, 07:10, 08:00, 08:30, 08:50, 09:00, 09:10, 10:00, 10:30, 10:50, 11:00, 11:10, 12:00, 12:30, 12:50, 13:00, 13:10, 14:00, 14:30, 14:50, 15:00, 15:10, 17:00, 17:10, 16:00, 16:30, 16:50, 18:00, 18:30, 18:50, 19:00, 19:10, 20:40.

Centro X Saraiva: (diariamente)

Saída do Terminal Urbano: 05:40, 06:10, 07:30, 08:10, 09:30, 10:10, 11:30, 12:10, 13:30, 14:10, 15:30, 16:10, 17:30, 18:10, 19:30.

Art. 2º - O não cumprimento à presente Portaria sujeitará o Consórcio nas sanções legais, nos termos do Decreto 30/85.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Renato César Arêas Siqueira
Presidente - IMTT
Mat. 36518

PORTARIA N.º 028/2017.

Campos dos Goytacazes, 31 de maio de 2017.

O Presidente do Instituto Municipal de Trânsito e Transportes - IMTT, no uso legal de suas atribuições;

CONSIDERANDO que o Consórcio União é detentor da concessão da linha Rodoviária X São Martinho;

CONSIDERANDO que a referida concessionária não vem cumprindo horários de forma adequada para atender à linha acima citada;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal não pode ficar inerte diante de tal irregularidade;

CONSIDERANDO o caráter da essencialidade do transporte público, previsto na Constituição Federal, em seu artigo 30, V;

RESOLVE:

Art. 1º - ESTABELECEr o quadro de horários abaixo, da linha Rodoviária x São Martinho, na seguinte disposição:

Rodoviária X São Martinho: (Segunda à Sábado)

Saída da Rodoviária: 05:30, 11:30, 15:30, 18:00.
Saída São Martinho: 07:00, 13:00, 17:00.

Rodoviária X São Martinho: (Domingo e Feriado)

Saída da Rodoviária: 05:30, 11:30, 15:30.
Saída São Martinho: 07:00, 13:00, 17:00.

Art. 2º - O não cumprimento à presente Portaria sujeitará o Consórcio nas sanções legais, nos termos do Decreto 30/85.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Renato César Arêas Siqueira
Presidente - IMTT
Mat. 36518

Id: 2035493

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

H O M O L O G A Ç Ã O - PREGÃO SRP 016/2017

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº **016/2017**, processo nº. **2017.103.000047-0-PR**, cujo objeto é a **aquisição de gêneros alimentícios (legumes) para utilização na merenda escolar da Rede Municipal de Ensino**, em consequência, **HOMOLOGO** a presente licitação com adjudicação do seu objeto a empresa **E S DE ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 11.059.679/0001-00, vencedora do pregão em epígrafe, como valor global de R\$ 764.846,10 (setecentos e sessenta e quatro mil e oitocentos e quarenta e seis reais e dez centavos).

PUBLIQUE-SE.

Em 30 de maio de 2017.

Brand Arenari
= Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes=

Id: 2035497

Instituto de Previdência de Servidores do Município de Campos dos Goytacazes

PREVICAMPOS - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 242/2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

Convocar os servidores abaixo relacionados, para comparecerem à Avaliação Médica, que será realizada no dia 05 de JUNHO de 2017 (segunda-feira), às 13:30 horas, pelos Médicos-Peritos; Dr. Manoel Corraes e Dr Sérgio Medeiros Ribeiro, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, com o objetivo de avaliar o estado geral de saúde, conforme solicitação feita nos respectivos encaminhamentos abaixo relacionados:

Servidor	Matrícula	Processo
MARIA DAS GRAÇAS DE PAULA OLIVEIRA REIS	27822	AVALIAÇÃO MÉDICA

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes-RJ, 02 de JUNHO de 2017.

JONAS RODRIGUES TAVARES
Presidente
Portaria: 055/2017

Id: 2035464

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº. 025/2017

Em cumprimento à Lei Complementar 141/2012, Art. 36, § 5º, o gestor do SUS convida os nobres Conselheiros Municipais de Saúde e Excelentíssimos Vereadores Municipais para Audiência Pública para Apresentação do Relatório de Gestão do 1º Quadrimestre de 2017, na Casa Legislativa Municipal.

Esta Audiência Pública realizar-se-a no dia 05 de junho do corrente ano, às 10 horas.

Campos dos Goytacazes-RJ, 31 de maio de 2017.

Drª. Fabiana de Mello Catalani Rosa
Secretário Municipal de Saúde

Id: 2035476

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Gabinete do Prefeito

SUPERINTENDÊNCIA DE POSTURA

Notificação de Infração

O Superintendente de Fiscalização de Posturas do Município de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei torna público que foi lavrado o Auto de infração abaixo descrito pela Superintendência de Fiscalização de Posturas.

I - Auto de Infração nº 0020 de trinta de Maio de dois mil e dezessete, às 20 horas e 30 minutos, no valor de R\$ 1.132,60, lavrado em nome de Queiroz e Lima Refeições Ltda - ME, inscrito no CNPJ nº 21.077.868/0001-09, estabelecido na Praça Quatro Jornadas - Centro, com base no que prevê o Inciso II, letras B e F do artigo 72, artigo 78 parágrafo 1º e artigo 89 da lei 8.061/2008. Por descumprir o exposto do Auto de Notificação nº 3646 do dia 25/05/2017 em que ficou vetada a realização de música ao vivo, som eletrônico ou similares, uma vez que não foi apresentado documentos necessários para tal atividade.

Campos dos Goytacazes/RJ, 31 de Maio de 2017.

Fabiano de Araújo Mariano
Superintendente de Fiscalização de Posturas
Mat. 13933

Id: 2035475

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições convoca os Conselheiros, para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 02/06/2017 (sexta-feira), às 9h (1ª convocação) e 9:30 hs (2ª convocação), no Auditório da Casa dos Conselhos, localizado na Avenida Alberto Torres, 371, 11º andar - Centro - Prédio Executivo, com a seguinte pauta:

APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DO PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA E DE ORÇAMENTO E FINANCIAMENTO SOBRE O TERMO DE REPACTUAÇÃO DE METAS PERTINENTE AO PROGRAMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO - ACESSUAS TRABALHO;

APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DO NOVO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DESTA GESTÃO.

Campos dos Goytacazes, 29 de MAIO de 2017.

Elma Coelho Nunes Sizenando
Presidente do CMAS

Id: 2034983

AVISO REPROVAÇÃO DE AMOSTRA E REABERTURA DE SESSÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2017

PREGÃO 004/2017 - Objeto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de 650 kits bebê para distribuição pelo Departamento de Proteção Social Básica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social.**

Considerando que a licitante **SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 39.240.676/0001-98, classificada em primeiro lugar - **TEVE SUAS AMOSTRAS REPROVADAS;**

Tem o presente a finalidade de tornar pública a **REABERTURA DE SESSÃO**, para dar continuidade ao Pregão em epígrafe, no dia **07 de junho de 2017, às 10h** (dez horas), na sala de reuniões da CPL. Campos dos Goytacazes, 01 de junho de 2017.

José Dalton de Souza Pinto Filho
Pregoeiro

Id: 2035495

SUPERINTENDÊNCIA DOS DIREITOS DO IDOSO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direito do Idoso - CMDI, no uso de sua atribuições, CONVOCA os Conselheiros para Assembleia Geral Ordinária, que será realizada no dia 13 de Junho de 2017 (terça-feira) às 14h. (1ª convocação) e 14h e 30m (2ª convocação) no Auditório da Casa dos Conselhos, no Edifício Centro Executivo, localizado à Av. Alberto Torres, 371 11º andar - Centro, com as seguintes pautas:Leitura e aprovação da Ata da Assembleia do dia 09/05/2017;

01 - Leitura de Expediente;
02 - Explanação do Programa da Terceira Idade em Ação - UENF;

03 - Explanação da Superintendente dos Direito do Idoso, quanto ao 6(seis)meses de governo;

04 - Composição das Comissões de Trabalho, para o biênio 2017/2019;

05 - Recadastramento dos Grupos de Convivência do Município;

06 - Assuntos Gerais.

Campos dos Goytacazes/RJ.01 de Junho de2017-06-01

Mario Terra Áreas Filho
Presidente CMDI

Id: 2035468

Fundação Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO NÚMERO: 0136/2017.
FATO GERADOR: Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços Nº. 009/2017.
PROCESSO: 2017.099.000028-1-PR.
OBJETO: Aquisição de materiais e insumos hospitalares para o serviço de Urologia dos Hospitais visando garantir assistência aos pacientes da Fundação Municipal de Saúde.
CONTRATADA: **BGM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELLI.**
CNPJ: 21.317.562/0001-33.
VALOR TOTAL: R\$ 121.800,00 (Cento e vinte e um mil e oitocentos reais).
FORMA DE PAGAMENTO: 01 (uma) parcela.
PRAZO DO CONTRATO: 30 (trinta) dias.

Campos dos Goytacazes, 24 de Maio de 2017.

Dra. Fabiana de Mello Catalani Rosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

Id: 2035465

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP - Nº 008/2017

O Pregoeiro da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 4º da Lei 10.520/02, torna público e comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial de nº **008/2017**, que estava adiada *sine die*, conforme discriminado abaixo:

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e insumos hospitalares (equipo, conexão, dispositivo transferencial) visando garantir assistência aos pacientes internados nas unidades hospitalares e pré-hospitalares que integram a estrutura da Fundação Municipal de Saúde.

Nova data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: 19 de junho de 2017, às 09:30h (nove horas e trinta minutos).

O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº (22) 98175-0911 e (22) 98175-2073, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas.

Campos dos Goytacazes, 01 de junho de 2017.

Jarbas da Fonseca Carneiro Júnior
Pregoeiro

Id: 2035496

Fundação Municipal da Infância e Juventude

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2017.044.000021-3-PR
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 002/2017
CONTRATO Nº: 023/17
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PÃES E BOLOS.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
EMPRESA: MONTEIRO E SILVA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA.
CNPJ: 05.650.026/0001-07.
VALOR GLOBAL: R\$ 47.904,00 (Quarenta e sete mil, novecentos e quatro reais)
PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (três) meses.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes, 18 de maio de 2017.

Suellen André de Souza
=Presidente da FMJ=

Id: 2035466

CÂMARA MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO NÚMERO 991
DE 1º DE JUNHO DE 2017.

Concede a Ordem do Mérito Oswaldo Martins a Sra. Silvana Monteiro de Castro. -

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 14 DO REGIMENTO INTERNO, FAZ SABER

QUE FOI APROVADO E POR ESTE ATO PROMULGAMOS O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO DE AUTORIA DO VEREADOR MARCUS WELBER GOMES DA SILVA.

Art. 1º - Concede a Ordem do Mérito Oswaldo Martins a Sra. **Silvana Monteiro de Castro**.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, 1º de junho de 2017, 340º da Vila de São Salvador dos Campos, 182º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 365º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCUS WELBER GOMES DA SILVA - Presidente -
JOSÉ CARLOS GONÇALVES MONTEIRO - 1º Vice-Presidente -
JORGE WILLIAM MANHÃES VIRGÍLIO - 2º Vice-Presidente -
ABDU NEME JORGE MAKHLUF NETO - 1º Secretário -
ENOCK AMARAL OLIVEIRA - 2º Secretário -

DECRETO LEGISLATIVO NÚMERO 992 DE 1º DE JUNHO DE 2017.

Concede a Ordem do Mérito Hermeny Coutinho a Sra. **Jossana dos Santos Bartolazzi Barbosa**.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS

PORTARIA Nº 0311/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE conceder licença-prêmio, de acordo com o Artigo 94, da Lei nº 5247 de 31/12/91 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes) aos servidores efetivos abaixo:

Nome	Prazo	Período em que fruiu e/ou fruirá	Nº do Processo
Fabiano Silva de Mattos	30 dias	De 01/03 a 30/03/2017	0069/2016
Christiane Amaral Pinage de Lima Oliveira	90 dias	De 01/03 a 29/05/2017	0329/2013
Ailton Cândido Machado	90 dias	De 14/03 a 11/06/2017	0074/2014

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista parecer da Comissão Permanente de Licitações, aprovo os atos praticados no processo nº 116/2017, HOMOLOGO o resultado do convite nº 008/2017 e, em consequência, ADJUDICO o seu objeto, Contratação de empresa para serviço especializado em fotografia com entrega de CD com 100 imagens gravadas em alta definição e álbum com 20 fotos reveladas em tamanho 20cmx25cm em papel fosco para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campos Dos Goytacazes - RJ, à licitante vencedora: **FNL EMPREENDIMENTOS EIRELI** inscrita no CNPJ(MF) sob nº. 17291095/0001-42, com o menor valor global de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

PUBLIQUE-SE

"Campos dos Goytacazes, 16 de maio de 2017, 340º da Vila de São Salvador dos Campos e 182º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 364º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes".

Marcus Welber Gomes da Silva

= Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes =

Id: 2035479

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 079/2017

CONVITE Nº 003/2017

CONTRATO Nº 005/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção de website para atender as necessidades da CMCG.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

CONTRATADA: HGMS SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, inscrita no

DO INCISO I DO ART. 14 DO REGIMENTO INTERNO, FAZ SABER QUE FOI APROVADO E POR ESTE ATO PROMULGAMOS O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO DE AUTORIA DO VEREADOR MARCUS WELBER GOMES DA SILVA.

Art. 1º - Concede a Ordem do Mérito Hermeny Coutinho a Sra. **Jossana dos Santos Bartolazzi Barbosa**.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, 1º de junho de 2017, Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, 1º de junho de 2017, 340º da Vila de São Salvador dos Campos, 182º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 365º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCUS WELBER GOMES DA SILVA - Presidente -
JOSÉ CARLOS GONÇALVES MONTEIRO - 1º Vice-Presidente -
JORGE WILLIAM MANHÃES VIRGÍLIO - 2º Vice-Presidente -
ABDU NEME JORGE MAKHLUF NETO - 1º Secretário -
ENOCK AMARAL OLIVEIRA - 2º Secretário -

DECRETO LEGISLATIVO NÚMERO 993 DE 1º DE JUNHO DE 2017.

Concede a Ordem Municipal do Mérito ao Sr. **Thiago de Souza Santos**.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS

Ivanilda da Silva Ferreira Alves	90 dias	De 03/04 a 01/07/2017	0076/2016
Carlos Magno Sá Rodrigues	90 dias	De 03/04 a 01/07/2017	0241/2013
José Carlos de Souza	30 dias	De 10/04 a 09/05/2017	0187/2015
Marcos Aurélio Santos Carvalho	90 dias	De 08/05 a 06/08/2017	0064/2017

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 25 de maio de 2017, 340º da Vila de São Salvador dos Campos, 182º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 365º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCUS WELBER GOMES DA SILVA

- Presidente -

(Republicada por ter saído com incorreção.)

Id: 2035477

ASSINATURA: 25/05/2017

DOTAÇÃO: P.T. 112200672724

DESPESA: N.D.339039

FISCAL: Carolina Barreto Saramago

GESTOR(A): José Gabriel Peixoto Rodrigues

Campos dos Goytacazes, 25 de maio de 2017, 340º da Vila de São Salvador dos Campos, 182º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 365º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes

Marcus Welber Gomes da Silva

Presidente da C.M.C.G.

Id: 2035478

AVISO PÚBLICO Nº 0003/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

COMUNICA, que no dia 05 de junho de 2017 (segunda-feira), às 10 horas, no Plenário deste Legislativo, haverá **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para Apresentação do Relatório de Gestão do 1º Quadrimestre de 2017, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campos dos Goytacazes, em cumprimento ao que determina o § 5º do Art. 36 da Lei Complementar nº 141/2012, conforme solicitação contida no OFÍCIO/EXP/SMS/Nº 571/2017.

Campos dos Goytacazes, 1º de junho de 2017, 340º da Vila de São Salvador dos Campos, 182º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 365º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCUS WELBER GOMES DA SILVA

- Presidente -

Id: 2035503

10 MINUTOS CONTRA DENGUE

O MOSQUITO DA DENGUE MATA, NÃO DEIXE ELE NASCER.

DENUNCIE

0800.2828.822

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL 127 SUPERINTENDÊNCIA DE POSTURA MUNICIPAL 2723-3781



TAMPE OS TONÉIS E CAIXAS-D'ÁGUA.



MANTENHA AS CALHAS SEMPRE LIMPAS.



DEIXE GARRAFAS SEMPRE VIRADAS.



MANTENHA A LIXEIRA BEM FECHADA.



CAMPOS

www.campos.rj.gov.br

Reserve 10 minutos do seu dia para combater os criadouros do mosquito, que agora também transmite chikungunya e zika.